



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 55/93 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DAÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, BENS IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA IMARIBO S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em Dação de Pagamento de Créditos Tributários, bens Imóveis Urbanos de propriedade da Empresa Imaribo S/A, de acordo com as normas e condições fixadas nesta Lei.

ART. 2º - A Título de Dação em Pagamento, a Empresa Imaribo S/A entregará e transfirirá ao Patrimônio Público Municipal, um terreno urbano de sua propriedade, com área superficial de 480m² (Quatrocenos e Oitenta Metros Quadrados), sobre o qual se encontra edificada uma casa de madeira com 230m² (Duzentos e Trinta Metros Quadrados), contendo todas as dependências, estando devidamente registrado junto ao Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos, sob Nº 17.818.

ART. 3º - O imóvel descrito, dimensionado e caracterizado no Artigo 2º Desta Lei, acha-se dentro das seguintes confrontações:

I - AO NORTE, numa extensão de 24 metros com a Rodovia Estadual SC 456;

II - AO SUL, numa extensão de 24 metros com o lote Nº 22 de propriedade da Empresa Imaribo S/A;

III - AO LESTE, numa extensão de 20 metros com o Lote Nº 15 de propriedade da Empresa Imaribo S/A;

IV - AO OESTE, numa extensão de 20 metros com a Rua Vilma Gomes.



[Handwritten signature and initials]



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 55/93 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

ART. 4º - O imóvel descrito, dimensionado, caracterizado e localizado nos Artigos 1º e 2º desta lei, será entregue pela Empresa Imaribo à título da Dação em Pagamento, pelo preço ou valor de CR\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais), avaliados na data de 02 de Dezembro de 1993.

ART. 5º - A Dação em Pagamento a que se refere esta lei, tem por finalidade, quitar Créditos Tributários do Município de Monte Carlo de tributos lançados sobre as Empresas Imaribo S/A e Reflorestadora Monte Carlo Ltda no Exercício Financeiro de 1993, relativos a Contribuição de Melhoria e Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

ART. 6º - Para a efetiva quitação dos Créditos Tributários, serão atualizados e corrigidos pelo mesmo índice, até o momento da liquidação os seguintes valores:

I - os valores do bem imóvel descrito, dimensionado, caracterizado e avaliado nos Artigos 1º, 2º e 4º desta Lei;

II - os valores do Crédito Tributário relativo às contribuições de melhoria e Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU, lançado sobre as Empresas Imaribo S/A e Reflorestadora Monte Carlo Ltda.

ART. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a transferência de domínio através de escritura Pública e expedir a competente documentação relativa à quitação dos Créditos Tributários do Município, devidos pelas Empresas contribuintes.

ART. 8º - Na transferência de domínio do bem imóvel objeto desta lei, não incidirá o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" ITBI, de competência Municipal.

ART. 9º - As despesas decorrentes da Execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.






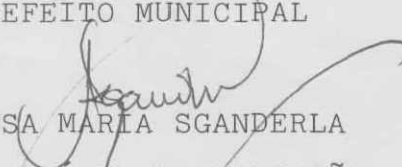
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

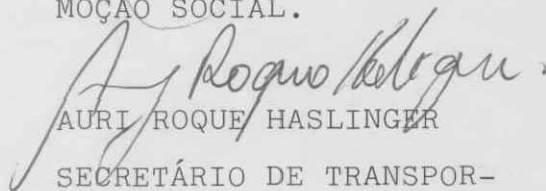
LEI MUNICIPAL Nº 55/93 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

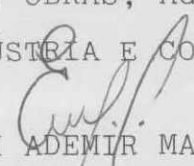
ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

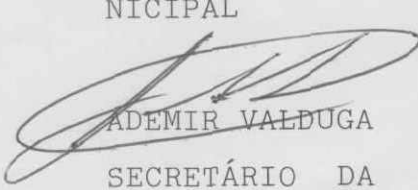
Monte Carlo, 03 de Dezembro de 1993


MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL


NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CULTURA, DESPORTO E PRO
MOÇÃO SOCIAL.


AURI ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO DE TRANSPOR-
TES, OBRAS, AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.


ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRA
ÇÃO E FAZENDA PÚBLICA MU
NICIPAL


ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA
SAÚDE.

